

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº
2.008/2026**

CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 1.022/2026

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOS SINOS – PRÓ-SINOS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 09.150.005/0001-75, com sede na Rua Rio Grande, 2610, nesta cidade, neste ato representado por seu Presidente, doravante denominado CREDENCIANTE, e, de outro lado, **CENTRO DE BIOLOGIA EXPERIMENTAL OCEANUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **28.383.198/0001-59**, com sede na rua Aristides Lobo, Nº 46/48 – Bairro: Rio Comprido - CEP: 20250-450 Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado por seu representante legal, Sr. Richard Secioso Guimarães inscrito(a) no CPF nº 112.589.787-25, doravante denominada CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, decorrente do Chamamento Público nº03/2026, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais normas aplicáveis e das cláusulas e condições seguintes.

Parágrafo único. Integram este Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição:

- I – o Edital de Chamamento Público;
- II – o Processo Administrativo correspondente;
- III – o Termo de Referência;
- IV – a proposta apresentada pela Credenciada;
- V – os documentos de habilitação;
- VI – a tabela de preços vigente;
- VII – as Ordens de Serviço emitidas durante a execução;
- VIII – os demais anexos que venham a integrar este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES LABORATORIAIS DE ÁGUA, SOLO, RESÍDUOS E ECOTOXICOLOGIA, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS CONORCIADOS AO PRÓ-SINOS** previstas no Edital de Chamamento Público nº 03/2026, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, da Tabela Oficial de Serviços e das Ordens de Serviço emitidas pelo CREDENCIANTE.

1.2. Os serviços serão executados exclusivamente mediante demanda formalizada por Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, observados os critérios objetivos de distribuição estabelecidos no Edital.

1.3. O presente credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, não assegura quantidade mínima de serviços, faturamento mínimo ou exclusividade, permanecendo a execução condicionada às necessidades da Administração e à disponibilidade orçamentária.

1.4. A execução dos serviços deverá observar a legislação aplicável, as normas técnicas vigentes, os regulamentos dos respectivos Conselhos Profissionais, o Termo de Referência, a Ordem de Serviço e as orientações expedidas pelo CREDENCIANTE.

1.5. Integram o objeto todas as atividades acessórias, complementares ou indispensáveis à perfeita execução dos serviços, ainda que não expressamente descritas, desde que compatíveis com a natureza do objeto credenciado e necessárias ao atendimento do interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA HIERARQUIA NORMATIVA

2.1. Integram este Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição:

I – o Edital de Chamamento Público e seus anexos;

II – o Processo Administrativo correspondente;

III – o Termo de Referência;

IV – a proposta apresentada pela Credenciada;

V – os documentos de habilitação;

VI – a Tabela Oficial de Preços vigente;

VII – as Ordens de Serviço emitidas durante a execução;

VIII – os pareceres técnicos e jurídicos que fundamentaram o procedimento, quando aplicáveis;

IX – demais documentos produzidos no curso da execução contratual.

2.2. Em caso de divergência entre os documentos integrantes, prevalecerá a seguinte ordem:

I – Lei Federal nº 14.133/2021;

II – Edital de Chamamento Público;

III – Termo de Referência;

IV – este Termo de Credenciamento;

V – Ordem de Serviço;

VI – proposta da Credenciada.

2.3. Os documentos mencionados nesta cláusula complementam-se entre si e deverão ser interpretados de forma sistemática, visando à plena execução do objeto e à preservação do

interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO

3.1. O presente Termo decorre de procedimento de credenciamento realizado na forma do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, destinado à formação de cadastro de pessoas jurídicas aptas à prestação dos serviços descritos no Edital.

3.2. O credenciamento possui natureza não competitiva, permitindo a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no Edital e neste Termo.

3.3. A celebração deste Termo não gera obrigação de contratação, direito subjetivo à execução de serviços, garantia de faturamento ou exclusividade em favor da Credenciada.

3.4. A distribuição das demandas observará exclusivamente os critérios objetivos estabelecidos no Edital de Chamamento Público, assegurados os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, eficiência e transparência.

3.5. O Credenciante poderá admitir novos credenciados durante a vigência do Edital, desde que atendidas as condições estabelecidas no procedimento de credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

4.1. A Credenciada obriga-se a manter, durante toda a vigência deste Termo, todas as condições de habilitação jurídica, técnica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação exigidas no Edital.

4.2. Sempre que solicitado pelo Credenciante, a Credenciada deverá apresentar documentação atualizada que comprove a manutenção das condições de habilitação.

4.3. A perda superveniente de qualquer requisito poderá ensejar a suspensão de novas Ordens de Serviço, a concessão de prazo para regularização ou o descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.4. A Credenciada deverá comunicar imediatamente ao Credenciante qualquer fato que possa comprometer sua habilitação, capacidade técnica, regularidade fiscal ou execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados exclusivamente mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, expedido pelo Credenciante ou pelo Município Consorciado competente.

5.2. A execução deverá observar rigorosamente:

I – o Edital de Chamamento Público;

II – o Termo de Referência;

III – este Termo de Credenciamento;

IV – a Ordem de Serviço;

V – as normas técnicas aplicáveis;

VI – a legislação ambiental, sanitária e profissional pertinente.

5.3. A Credenciada responderá integralmente pela qualidade técnica dos serviços prestados, inclusive pelos atos praticados por seus empregados, prepostos e responsáveis técnicos.

5.4. Constatadas falhas, inconformidades ou vícios na execução, o Credenciante poderá determinar a correção, complementação ou refazimento dos serviços, sem ônus adicional para a Administração e sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.5. A execução dos serviços deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, continuidade, segurança, sustentabilidade e atendimento ao interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de sua publicação, quando exigida.

6.2. A vigência poderá ser prorrogada, desde que haja interesse público, disponibilidade orçamentária, manutenção das condições de habilitação da Credenciada e observância das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital e deste Termo.

6.3. A prorrogação dependerá de manifestação expressa do Credenciante e da comprovação de que permanecem vantajosas as condições originalmente estabelecidas.

6.4. O término da vigência não prejudicará a conclusão dos serviços regularmente iniciados por Ordem de Serviço emitida durante sua vigência, salvo decisão administrativa fundamentada em sentido diverso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO

7.1. A CREDENCIADA será remunerada exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, medidos, recebidos e atestados pelo fiscal designado, observados os valores constantes da Tabela Oficial de Preços integrante deste Termo de Credenciamento.

7.2. Os valores estabelecidos possuem natureza de preços públicos previamente fixados pelo Edital de Chamamento Público, sendo vedada qualquer negociação individual, majoração unilateral ou cobrança de valores diversos daqueles expressamente previstos.

7.3. Consideram-se incluídos nos valores todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, compreendendo, dentre outros:

I – mão de obra;

II – encargos trabalhistas;

III – encargos previdenciários;

IV – tributos;

V – seguros;

VI – transporte;

VII – equipamentos;

VIII – materiais;

IX – despesas administrativas;

X – lucro empresarial.

7.4. Não serão devidos pagamentos por serviços executados sem prévia Ordem de Serviço ou autorização formal do CREDENCIANTE, ressalvadas as hipóteses legalmente justificadas.

7.5. A assinatura deste Termo não assegura demanda mínima, faturamento mínimo ou qualquer expectativa de receita à CREDENCIADA.

7.6. Os valores constantes da Tabela Oficial de Preços constituem limite máximo de remuneração, vedada a cobrança de qualquer acréscimo não autorizado.

7.7. A Tabela Oficial de Preços integra este Termo como Anexo I, para todos os efeitos legais, podendo ser atualizada na forma prevista no Edital e na legislação aplicável, sem necessidade de alteração das demais cláusulas deste instrumento.

7.8. Nenhuma remuneração será devida pela mera disponibilidade da Credenciada, sendo o pagamento condicionado exclusivamente à efetiva prestação dos serviços regularmente solicitados, executados, recebidos e atestados.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após:

I – execução integral ou parcial dos serviços, conforme previsto na Ordem de Serviço;

II – emissão da Nota Fiscal correspondente;

III – apresentação das certidões de regularidade exigidas;

IV – recebimento e atesto pelo fiscal competente.

8.2. O pagamento observará a ordem cronológica prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação interna do CREDENCIANTE.

8.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da documentação completa.

8.4. Constatada qualquer inconsistência na Nota Fiscal, nos documentos fiscais ou na execução dos serviços, o pagamento ficará suspenso até a regularização, sem incidência de atualização monetária durante o período de saneamento imputável à Credenciada.

8.5. O CREDENCIANTE poderá promover glosa parcial dos valores quando houver serviços executados em desacordo com o Termo de Referência ou com a Ordem de Serviço,

assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.6. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigidas.

8.7. O pagamento não implica aceitação definitiva do objeto nem exonera a Credenciada de suas responsabilidades técnicas, civis, administrativas ou legais.

8.8. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária de titularidade da Credenciada, previamente cadastrada perante o CREDENCIANTE.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Os preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base prevista no Edital, mediante aplicação do índice oficial nele estabelecido.

9.2. Na ausência de previsão específica, será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

9.3. Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. O requerimento administrativo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser protocolizado pela Credenciada, acompanhado de documentação técnica e econômica suficiente para demonstrar:

I – o fato superveniente;

II – sua imprevisibilidade ou previsibilidade de consequências incalculáveis, quando exigível;

III – o impacto econômico efetivamente suportado;

IV – o nexo entre o fato alegado e o desequilíbrio contratual.

9.5. O deferimento dependerá de análise técnica, financeira e jurídica do CREDENCIANTE, produzindo efeitos somente após decisão administrativa formal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

10.1. Constituem obrigações do Credenciante:

I – emitir as Ordens de Serviço quando houver demanda;

II – disponibilizar as informações necessárias à execução dos serviços;

III – designar gestor e fiscais para acompanhamento da execução;

IV – acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados;

V – efetuar os pagamentos na forma e nos prazos estabelecidos;

VI – aplicar, quando cabível, as medidas administrativas previstas neste Termo e na legislação;

VII – assegurar à Credenciada o exercício do contraditório e da ampla defesa nos processos administrativos.

VIII – manter arquivados todos os documentos relativos à execução deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

11.1. Constituem obrigações da CREDENCIADA:

- I – executar os serviços com observância da legislação vigente, das normas técnicas aplicáveis, dos regulamentos profissionais e das disposições constantes do Edital, do Termo de Referência, deste Termo e da Ordem de Serviço;
- II – manter durante toda a vigência do Termo todas as condições de habilitação exigidas no procedimento de credenciamento;
- III – cumprir integralmente os prazos estabelecidos pelo CREDENCIANTE;
- IV – disponibilizar profissionais qualificados e regularmente registrados nos respectivos Conselhos Profissionais;
- V – manter responsável técnico habilitado durante toda a execução;
- VI – comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a execução contratual;
- VII – substituir, no prazo fixado pelo CREDENCIANTE, qualquer profissional cuja atuação seja considerada tecnicamente inadequada, sem prejuízo da continuidade da execução dos serviços;
- VIII – reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas;
- IX – responsabilizar-se integralmente pelos atos praticados por seus empregados, colaboradores, subcontratados autorizados e prepostos;
- X – observar integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e de segurança do trabalho;
- XI – manter absoluto sigilo sobre informações técnicas, administrativas ou pessoais obtidas em razão da execução deste Termo;
- XII – permitir o acesso dos fiscais e demais representantes do CREDENCIANTE aos locais, documentos e informações relacionados à execução dos serviços;
- XIII – comunicar qualquer conflito de interesses que possa comprometer a imparcialidade ou a regularidade da execução contratual;
- XIV – responder civil, administrativa e criminalmente pelos danos causados ao CREDENCIANTE, aos Municípios Consorciados ou a terceiros.
- XV – comunicar imediatamente qualquer alteração societária, mudança de endereço, alteração do quadro técnico ou fato que possa influenciar a execução deste Termo.

11.2. A Credenciada responderá integralmente pela qualidade técnica dos serviços executados, ainda que estes tenham sido aprovados pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Rua Rio Grande 2610 - Fone (51) 3783-5609 - CEP 93265-001.
Centro - Esteio - RS – Brasil – sac@prosinos.rs.gov.br

12.1. A execução deste Termo será acompanhada por Gestor e Fiscal(is) formalmente designados pelo CREDENCIANTE, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Compete ao Gestor do Termo:

I – acompanhar sua execução sob os aspectos administrativos;

II – controlar vigência, prazos e documentação;

III – promover a comunicação entre as partes;

IV – encaminhar pedidos de alteração, reajuste ou reequilíbrio;

V – instruir processos administrativos decorrentes da execução.

12.3. Compete ao Fiscal do Termo:

I – verificar a conformidade técnica dos serviços;

II – registrar ocorrências;

III – emitir relatórios de fiscalização;

IV – atestar a execução dos serviços;

V – recomendar glosas ou aplicação de penalidades quando cabíveis.

12.4. A fiscalização não afasta nem reduz a responsabilidade integral da Credenciada pela execução dos serviços.

12.5. Todas as ocorrências relevantes deverão ser registradas no processo administrativo correspondente.

12.6. O Gestor e o Fiscal atuarão de forma coordenada, mantendo registros atualizados da execução contratual, das notificações expedidas e das providências adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços executados serão submetidos à verificação técnica pelo Fiscal designado.

13.2. Constatada a conformidade com as especificações técnicas, será emitido Termo de Recebimento, quando aplicável.

13.3. Caso sejam identificadas inconsistências, o Fiscal notificará formalmente a Credenciada para promover as correções necessárias no prazo estabelecido.

13.4. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da Credenciada pela qualidade técnica, pelos vícios ocultos e pelos danos decorrentes da execução.

13.5. A rejeição de serviços executados em desconformidade não implicará direito à remuneração correspondente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

Rua Rio Grande 2610 - Fone (51) 3783-5609 - CEP 93265-001.

Centro - Esteio - RS – Brasil – sac@prosinos.rs.gov.br

14.1. Constitui infração administrativa toda ação ou omissão da CREDENCIADA que importe no descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Credenciamento, no Edital, no Termo de Referência, na Ordem de Serviço ou na legislação aplicável.

14.2. Sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal, poderão ser aplicadas à CREDENCIADA as sanções previstas nos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. Consideram-se, dentre outras, infrações passíveis de sanção:

I – deixar de manter as condições de habilitação;

II – recusar, injustificadamente, a execução de Ordem de Serviço regularmente emitida;

III – executar os serviços em desacordo com as especificações técnicas;

IV – apresentar informações ou documentos falsos;

V – retardar injustificadamente a execução dos serviços;

VI – descumprir determinações da fiscalização;

VII – comprometer a qualidade técnica dos serviços;

VIII – praticar atos que atentem contra a boa-fé, a moralidade administrativa ou o interesse público;

IX – descumprir obrigações relativas à proteção de dados pessoais, quando aplicáveis.

X - A reincidência poderá ser considerada circunstância agravante para dosimetria das penalidades.

14.4. Observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.5. A aplicação de qualquer penalidade dependerá da instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a decisão motivada.

14.6. A aplicação de sanção não exime a CREDENCIADA da obrigação de reparar integralmente os danos causados ao CREDENCIANTE ou a terceiros.

14.7. A multa administrativa será aplicada conforme os percentuais e critérios estabelecidos no Edital, observado o princípio da proporcionalidade e a gravidade da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. A CREDENCIADA poderá ser descredenciada nas seguintes hipóteses:

I – perda superveniente das condições de habilitação;

II – descumprimento reiterado das obrigações assumidas;

- III – aplicação das sanções de impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade;
 - IV – paralisação injustificada da execução dos serviços;
 - V – prática de atos que comprometam a confiança da Administração ou a regular execução do objeto;
 - VI – solicitação formal da própria Credenciada, observado o interesse público e a conclusão das Ordens de Serviço em andamento.
- 15.2.** O descredenciamento será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 15.3.** O descredenciamento não afasta a responsabilidade da Credenciada pelas obrigações assumidas durante a vigência deste Termo.
- 15.4.** O descredenciamento produzirá efeitos a partir da decisão administrativa definitiva, sem prejuízo da conclusão das atividades expressamente autorizadas pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÃO, SUSPENSÃO E EXTINÇÃO

- 16.1.** Este Termo poderá ser alterado mediante justificativa técnica e jurídica, desde que preservado seu objeto e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 16.2.** O CREDENCIANTE poderá suspender temporariamente a emissão de novas Ordens de Serviço por motivo de interesse público, reorganização administrativa, insuficiência orçamentária ou outra causa devidamente motivada.
- 16.3.** A suspensão prevista no item anterior não gera direito à indenização ou compensação financeira, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.
- 16.4.** O presente Termo extinguir-se-á:
- I – pelo término de sua vigência;
 - II – por acordo entre as partes;
 - III – por decisão administrativa motivada;
 - IV – nas demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 16.5.** A extinção não prejudicará a conclusão das Ordens de Serviço regularmente iniciadas, salvo decisão fundamentada em sentido contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, DA INTEGRIDADE E DA ÉTICA

- 17.1.** As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em razão deste Termo.
- 17.2.** A CREDENCIADA utilizará os dados pessoais exclusivamente para a execução do objeto, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa ou seu compartilhamento indevido.
- 17.3.** As partes comprometem-se a atuar em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, boa-fé objetiva, transparência e integridade.

- 17.4.** É vedado oferecer, prometer, solicitar ou receber vantagem indevida relacionada à execução deste Termo.
- 17.5.** A CREDENCIADA declara conhecer e compromete-se a observar a legislação anticorrupção aplicável, respondendo pelos atos praticados por seus administradores, empregados e prepostos.
- 17.6.** O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

- 18.1.** A eventual tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigações previstas neste Termo não importará em renúncia de direitos, novação ou alteração das condições pactuadas.
- 18.2.** As comunicações entre as partes poderão ser realizadas por meio físico ou eletrônico, desde que seja possível comprovar sua autenticidade, integridade e recebimento.
- 18.3.** Permanecem vinculados a este Termo o Edital de Chamamento Público, o Termo de Referência, a proposta da Credenciada, a Tabela Oficial de Preços, as Ordens de Serviço e os demais documentos integrantes do Processo Administrativo.
- 18.4.** Os casos omissos serão resolvidos pelo CREDENCIANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios do Direito Administrativo e os pareceres da Assessoria Jurídica.
- 18.5.** Fica eleito o foro da Comarca de Esteio/RS para dirimir as controvérsias oriundas deste Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes celebram o presente Termo de Credenciamento em meio eletrônico ou em vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Esteio, 11 de agosto de 2026

CREDENCIANTE

LEANDRO HORLLE
Presidente do Pró-Sinos

CREDENCIADA

RICHARD SECIOSO GUIMARÃES
Representante Legal

Visto Jurídico

Dra. Daniela Martins
Assessoria Jurídica

ANEXO I

TABELA OFICIAL DE PREÇOS

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 1.022/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOS SINOS – PRÓ-SINOS

1. FINALIDADE

A presente Tabela Oficial de Preços estabelece os valores máximos de remuneração aplicáveis aos serviços objeto deste Termo de Credenciamento, constituindo referência obrigatória para emissão das Ordens de Serviço, medição, faturamento e pagamento.

Os valores constantes deste Anexo são vinculantes para todas as partes, vedada qualquer negociação individual ou cobrança de valores diversos daqueles estabelecidos pelo Edital de Chamamento Público.

2. REGRAS GERAIS

2.1.

Somente serão remunerados os serviços:

- regularmente solicitados;
- executados pela Credenciada;
- recebidos pelo Fiscal do Termo;
- atestados pelo Gestor do Contrato, quando aplicável.

2.2.

Nenhum serviço executado sem Ordem de Serviço poderá ser faturado.

2.3.

Os preços incluem:

- mão de obra;
- deslocamentos;
- equipamentos;
- insumos;
- reagentes;
- EPIs;
- tributos;
- encargos sociais;
- transporte;
- emissão de laudos;
- ART/RRT quando aplicável;
- demais custos necessários à perfeita execução.

2.4.

Não será admitida cobrança adicional sob qualquer título.

3. TABELA OFICIAL DE PREÇOS

CREDENCIADA BIOAGRI LABORATÓRIOS LTDA

CNPJ:

62.473.004/0008-10

Objeto:

Serviços Especializados de Análises Laboratoriais Ambientais.

1- MATRIZ AMBIENTAL ÁGUA E EFLUENTES

TABELA 1 - ANÁLISES				
ITEM DE CONTRATO	MATRIZ AMBIENTAL	NORMATIVA DE REFERÊNCIA	PARÂMETROS RECOMENDADOS	VALOR
1.1	Água/Potabilidade	Portaria 888/2021	Anexo 1 - Tabela de Padrão Bacteriológico da Água para Consumo Humano: Escherichia coli; Coliformes Totais Anexo 9 - Tabela de Padrão de Potabilidade para Substâncias Químicas Inorgânicas que Representam Risco à Saúde: Antimônio Total; Arsênio Total; Bário Total; Cádmio Total; Chumbo Total; Cobre Total; Cromo Total; Níquel Total; Selênio Total; Urânio Total; Mercúrio Total; pH; Fluoretos; Nitrato (como N); Nitrito (como N) Anexo 9 - Tabela de Padrão de Potabilidade para Substâncias Orgânicas que Representam Risco à Saúde: 1,2-Dicloroetano; Benzeno; Cloreto de Vinila; Diclorometano; Etilbenzeno; Tetracloroeto de Carbono; Tetracloroetano; Tolueno; 1,1,2-Tricloroetano; Xilenos; 1,4-Dioxano; Epicloridrina; Benzo(a)pireno; Bis(2-Etilhexil)Ftalato; Pentaclorofenol; Acrilamida Anexo 9 - Tabela de Padrão de Potabilidade para Agrotóxicos e Metabólitos que Representam Risco à Saúde: ; Alacloro; Aldrin + Dieldrin; (DDT + DDE + DDD); Trifluralina; Metolaclo; Molinato; Simazina; Malation; Aldicarbe + Aldicarbe sulfona + Aldicarbe sulfóxido; Carbofurano; Clorpirifós + clorpirifós-oxon; Diuron; Profenofós; Tebuconazol; Terbufós; Clorotalonil; Gama-HCH (Lindano); Trans-Clordano (gama); Carbendazim; Ametrina; Ciproconazol; Difenconazol; Dimetoato + Ometoato; Epoxiconazol; Fipronil; Flutriafol; Hidroxi-Atrazina; Mancozebe + ETU; Metamidofós + Acefato; Paraquate; Picloram; Propargito; Protioconazol + ProticonazolDestio; Tiametoxam; Tiodicarbe; Tiram; Metribuzin; Atrazina+S-Clorotriazinias (Deetil-Atrazina-Dea,Deisopropil-Atrazina-Dia e Diaminoclorotriazina-Dact); Glifosato + AMPA; 2,4-D Anexo 9 - Tabela de Padrão de Potabilidade para Subprodutos da Desinfecção que Representam Risco à Saúde: 2,4,6-Triclorofenol; 2,4-Diclorofenol; N-Nitrosodimetilamina (NDMA); THM Total; Cloro Livre; Ácidos haloacéticos total; Cloraminas Total; Bromato; Clorito; Clorato Anexo 10 - Tabela de Padrão de Cianotoxinas da Água para Consumo Humano: Microcistina; Saxitoxinas; Cilindrospermopsina Anexo 11 - Tabela de Padrão Organoléptico de Potabilidade: 1,2-Diclorobenzeno; 1,4-Diclorobenzeno; Clorobenzeno; Cloreto; Sulfato; Cor Aparente; Dureza Total; Gosto; Odor; Alumínio Total; Ferro Total; Manganês Total; Sódio Total; Zinco Total; Nitrogênio Amoniacal; Sólidos Dissolvidos Totais; Sulfeto de hidrogênio; Turbidez Art.37 – Radioatividade: Radioatividade Alfa Global; Radioatividade Beta Global Anexo 12 - Tabela de Frequência de Monitoramento de Cianobactérias em Mananciais Superficiais de Abastecimento de Água: Densidade de Cianobactérias	R\$ 3.500,00

1.2	Água/Potabilidade	Portaria 320/2014 - Anexo I (agrotóxicos adicionais)	Abamectina ; Acefato+Metamidofós; Bifentrina; Carbaril ; Cianamida; Cipermetrina; Ciproconazol; Cletodim; Clorimurometilico; Clorotalonil; Cresoxim-metil; Diazinona; Difenconazole; Diflubenzuron ; Dimetoato; Ditianona; Epoxiconazol ; Etoxissulfuron; Fenitrotriona; Fenoxaprop-p-etilico; Fentiona; Fipronil; Flutriafol; Folpet; Fomesafem; Gama-cialotrina; Hidrazida maleica; Imazetapir; Imidacloprido; Indoxacarbe; Iodosulfurom-metilico; Ioxinil octanoato; Lambda-cialotrina; Mesotriona; Metalaxil-m (Mefenoxam); Metamitrona; Metidationa; Metiram + Mancozebe (expreso em CS2) ; Metsulfuron metil; Picoxistrobina; Tembotriona; Tetraconazol; Tiametoxam; Tiodicarbe; Tiofanato-metilico + Carbendazim + Benomil (2914 - 120 µg/L) - (expreso em carbendazim); Triciclazol	RS 950,00
1.3	Água Superficial	CONAMA 357/2005 Art. 14 - Classe 1 - Tabela I - Sem Toxicidade	Parâmetros Inorgânicos: Partículas Flutuantes; Óleos e Graxas Totais; Gosto; Odor; Corantes Provenientes de Fontes Antrópicas; Resíduos Sólidos Objetáveis; Coliformes Termotolerantes; DBO - 5 dias; Oxigênio Dissolvido; Turbidez; Cor Verdadeira; pH; Clorofila a; Densidade de Cianobactérias; Sólidos Dissolvidos Totais; Alumínio Dissolvido; Antimônio Total; Arsênio Total; Bário Total; Berílio Total; Boro Total; Cádmio Total; Chumbo Total; Cobre Dissolvido; Cromo Total; Ferro Dissolvido; Cloro Total; Fósforo Total; Lítio Total; Manganês Total; Mercúrio Total; Níquel Total; Prata Total; Selênio Total; Vanádio Total; Zinco Total; Nitrogênio Amoniacal; Sulfetos de Hidrogênio; Urânio Total; Cianetos livres (destiláveis por ácidos fracos); Fluoreto; Cloreto; Nitrito (como N); Nitrato (como N); Sulfato; Cobalto Total; Parâmetros Orgânicos: Acrilamida; Alacloro; Aldrin + Dieldrin; 1,1-Dicloroetano; 1,2-Dicloroetano; 2,4,5-T; 2,4,5-TP; 2,4,6-Triclorofenol; 2,4-D; 2,4-Diclorofenol; 2-Clorofenol; Atrazina; Benzeno; Benzydina; Benzo(a)antraceno; Benzo(a)pireno; Benzo(b)fluoranteno; Benzo(k)fluoranteno; Carbaril; Clordano (cis + trans); Criseno; DDT (DDT + DDE + DDD); Demeton (Demeton-O + Demeton-S); Dibenzo(a,h)antraceno; Diclorometano; Dodecacloro Pentaciclodecano; Endossulfan (I + II + Sulfato); Endrin; Estireno; Etilbenzeno; Glifosato; Gution (azinphos metil); Heptacloro e Heptacloro Epóxido; Hexaclorobenzeno; Indeno(1,2,3-cd)pireno; Índice de Fenóis; HCH-Gama (gama-BHC/Lindano); Malation; Metolacloro; Metoxicloro; Paration; Somatório de PCBs; Pentaclorofenol; Simazina; Substâncias Tensoativas que Reagem com o Azul de Metileno; Tetracloro de Carbono; Tetracloroetano; Tolueno; Toxafeno; Triclorobenzenos (1,2,3-TCB + 1,2,4-TCB); Trifluralina; Xilenos; Tributilestanho; 1,1,2-Tricloroetano	RS 1.800,00
1.4	Água Superficial	CONAMA 357/2005 Art. 15 - Classe 2 - Tabela I - Sem Toxicidade	Parâmetros Inorgânicos: Corantes Provenientes de Fontes Antrópicas; Coliformes Termotolerantes; Cor Verdadeira; Partículas Flutuantes; Óleos e Graxas Totais; Gosto; Odor; Resíduos Sólidos Objetáveis; DBO - 5 dias; Oxigênio Dissolvido; Turbidez; pH; Clorofila a; Densidade de Cianobactérias; Fósforo Total; Sólidos Dissolvidos Totais; Cloro Total; Alumínio Dissolvido; Antimônio Total; Arsênio Total; Bário Total; Berílio Total; Boro Total; Cádmio Total; Chumbo Total; Cobalto Total; Cobre Dissolvido; Cromo Total; Ferro Dissolvido; Lítio Total; Manganês Total; Mercúrio Total; Níquel Total; Prata Total; Selênio Total; Vanádio Total; Zinco Total; Nitrogênio	RS 1.800,00

			Amoniacal; Sulfetos de hidrogênio; Urânio Total; Cianetos livres (destiláveis por ácidos fracos); Fluoreto; Cloreto; Nitrito (como N); Nitrato (como N); Sulfato Parâmetros Orgânicos: 1,2-Dicloroetano; 1,1-Dicloroetano; 2,4,5-T; 2,4,5-TP; 2,4,6-Triclorofenol; 2,4-D; 2,4-Diclorofenol; 2-Clorofenol; Acrilamida; Alacloro; Aldrin + Dieldrin; Atrazina; Benzeno; Benzydina; Benzo(a)antraceno; Benzo(a)pireno; Benzo(b)fluoranteno; Benzo(k)fluoranteno; Carbaril; Clordano (cis + trans); Criseno; Diclorometano; DDT (DDT + DDE + DDD); Demeton (Demeton-O + Demeton-S); Endossulfan (I + II + Sulfato); Endrin; Estireno; Etilbenzeno; Glifosato; Heptacloro e Heptacloro Epóxido; Hexaclorobenzeno; Indeno(1,2,3-cd)pireno; Índice de Fenóis; Malation; Metolacloro; Metoxicloro; Paration; Pentaclorofenol; Simazina; Substâncias Tensoativas que Reagem com o Azul de Metileno; Tetracloroeto de Carbono; Tetracloroetano; Tolueno; Toxafeno; Triclorobenzenos (1,2,3-TCB + 1,2,4-TCB); Trifluralina; Xilenos; Tributilestanho; Dibenzo(a,h)antraceno; Gution (azinhos metil); HCH-Gama (gama-BHC/Lindano); Dodecacloro Pentaciclodecano; Somatório de PCBs; 1,1,2-Tricloroetano	
1.5	Água Superficial	CONAMA 357/2005 Art. 16 - Classe 3 - Tabela III - Sem Toxicidade	Parâmetros Inorgânicos: Partículas Flutuantes; Óleos e Graxas Totais; Cor Verdadeira; Corantes Provenientes de Fontes Antrópicas; DBO - 5 dias; Densidade de Cianobactérias; Gosto; Odor; Oxigênio Dissolvido; pH; Resíduos Sólidos Objetáveis; Turbidez; Clorofila a; Sólidos Dissolvidos Totais; Arsênio Total; Bário Total; Berílio Total; Boro Total; Cádmio Total; Chumbo Total; Cobalto Total; Cobre Dissolvido; Cromo Total; Ferro Dissolvido; Lítio Total; Manganês Total; Mercúrio Total; Níquel Total; Prata Total; Selênio Total; Vanádio Total; Zinco Total; Fósforo Total; Sulfetos de hidrogênio; Urânio Total; Cianetos livres (destiláveis por ácidos fracos); Alumínio Dissolvido; Nitrogênio Amoniacal; Fluoreto; Cloreto; Nitrito (como N); Nitrato (como N); Sulfato; Coliformes Termotolerantes Parâmetros Orgânicos: Índice de Fenóis; 1,1-Dicloroetano; 1,2-Dicloroetano; 2,4,5-T; 2,4,5-TP; 2,4-D; Aldrin + Dieldrin; Atrazina; Benzeno; Benzo(a)pireno; Carbaril; Clordano (cis + trans); DDT (DDT + DDE + DDD); Demeton (Demeton-O + Demeton-S); Endossulfan (I + II + Sulfato); Endrin; Glifosato; Heptacloro e Heptacloro Epóxido; Malation; Metoxicloro; Paration; Pentaclorofenol; Substâncias Tensoativas que Reagem com o Azul de Metileno; Tetracloroeto de Carbono; Tetracloroetano; Toxafeno; 2,4,6-Triclorofenol; Tributilestanho; Gution (azinhos metil); HCH-Gama (gama-BHC/Lindano); Somatório de PCBs; 1,1,2-Tricloroetano; Dodecacloro Pentaciclodecano	R\$ 1.750,00
1.6	Água Superficial	CONAMA 357/2005 Art. 17 - Classe 4 Sem Toxicidade	Parâmetros Inorgânicos: Aspecto; Índice de Fenóis; Odor; Óleos e Graxas Totais; Oxigênio Dissolvido; Partículas Flutuantes; pH; Sólidos Sedimentáveis	R\$ 230,00
1.7	Água/Balneabilidade	CONAMA 274/2000	pH; Sólidos Sedimentáveis; Óleos e Graxas Totais (Qualitativo); Fitoplâncton; Escherichia coli; Enterococcus; Coliformes Termotolerantes	R\$ 785,00

1.8	Água Subterrânea	CONAMA 420/2009	Inorgânicos: Nitrato (como N) (µg/L); Alumínio Total (µg/L); Antimônio Total (µg/L); Arsênio Total (µg/L); Bário Total (µg/L); Boro Total (µg/L); Cádmi Total (µg/L); Chumbo Total (µg/L); Cobalto Total (µg/L); Cobre Total (µg/L); Cromo Total (µg/L); Ferro Total (µg/L); Manganês Total (µg/L); Mercúrio Total (µg/L); Molibdênio Total (µg/L); Níquel Total (µg/L); Prata Total (µg/L); Selênio Total (µg/L); Zinco Total (µg/L) Hidrocarbonetos Aromáticos Volatéis: Benzeno; Estireno; Etilbenzeno; Tolueno; Xilenos Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos: Benzo(a)antraceno; Benzo(a)pireno; Dibenzo(a,h)antraceno; Fenantreno; Indeno(1,2,3-cd)pireno; Naftaleno Benzenos Clorados: 1,2-Diclorobenzeno; 1,4-Diclorobenzeno; Triclorobenzenos (1,2,3-TCB + 1,2,4-TCB + 1,3,5-TCB); Hexaclorobenzeno; Monoclorobenzeno Etanos Clorados: 1,1-Dicloroetano; 1,2-Dicloroetano; 1,1,1-Tricloroetano Etenos Clorados: Cloreto de Vinila; 1,1-Dicloroetano; 1,2-Dicloroetano (cis+trans); Tetracloroetano; 1,1,2-Tricloroetano Metanos Clorados: Clorofórmio; Tetracloro de Carbono; Diclorometano Fenóis Clorados: 2-Clorofenol; 2,4-Diclorofenol; 2,4,5-Triclorofenol; 2,4,6-Triclorofenol; 2,3,4,5-Tetraclorofenol; 2,3,4,6-Tetraclorofenol; Pentaclorofenol; 3,4-Diclorofenol Fenóis Não Clorados: Cresóis Totais; Fenol Ésteres Ftálicos: Bis(2-Etilhexil)Ftalato; Dimetilftalato Pesticidas Organoclorados: HCH-Beta; HCH-Gama (gama-BHC/Lindano); Endrin; DDT (DDT + DDE + DDD); Aldrin + Dieldrin PCBs: Somatório de PCBs	R\$ 950,00
1.9	Efluente	CONSEMA 355/2017	Art. 10: Alumínio Total; Arsênio total; Bário total; Boro total; Cádmi total; Cianeto total; Cobalto total; Cobre total; Cor Verdadeira; Cromo hexavalente; Cromo total; Chumbo total; Espumas; Estanho total; Fenóis total (substâncias que reagem com 4 aminoantipirina); Ferro Total; Fluoreto; Lítio total; Manganês total; Materiais Flutuantes; Mercúrio total; Molibdênio total; Níquel total; Odor; Óleos e Graxas: mineral; Óleos e graxas: vegetal ou animal; pH; Prata total; Selênio total; Sólidos Sedimentáveis; Substâncias tensoativas que reagem ao azul de metileno; Sulfeto; Temperatura; Vanádio tot; Zinco total Art. 12: Bifenilas Policloradas (PCBs); Aldrin; Clordano (cis + trans); DDT (4,4'DDT+4,4'DDE+4,4'DDD); Dieldrin; Endrin; Hepta cloro e Heptacloro epóxido; Hexaclorobenzeno; Mirex (Dodecacloro Pentaciclodecano); Toxafeno Art. 13: Dioxinas e Furanos Art. 17: Demanda Bioquímica por Oxigênio (DBO); Demanda Química por Oxigênio (DQO); Sólidos Suspensos Totais; Fósforo total; Nitrogênio Amoniacal; Coliformes Termotolerantes	R\$ 2.150,00
1.10	Água/Efluente		pH	R\$ 15,00
1.11	Água/Efluente		Turbidez	R\$ 15,00
1.12	Água/Efluente		Oxigênio Dissolvido (OD)	R\$ 15,00
1.13	Água/Efluente		Potencial Redox	R\$ 15,00
1.14	Água/Efluente		Cloro Livre OU Total	R\$ 20,00
1.15	Água/Efluente		Temperatura	R\$ 11,00
1.16	Água/Efluente		Condutividade	R\$ 15,00
1.17	Água/Efluente		Cianeto Livre OU Total	R\$ 45,00

1.18	Água/Efluente		Cloreto	R\$ 20,00
1.19	Água/Efluente		Sulfato	R\$ 25,00
1.20	Água/Efluente		Sulfeto	R\$ 30,00
1.21	Água/Efluente		Nitrato	R\$ 30,00
1.22	Água/Efluente		Nitrito	R\$ 25,00
1.23	Água/Efluente		Nitrogênio Total	R\$ 45,00
1.24	Água/Efluente		Nitrogênio Amoniacal OU Amônia	R\$ 25,00
1.25	Água/Efluente		Nitrogênio Kjeldhal	R\$ 45,00
1.26	Água/Efluente		Fosfato	R\$ 17,00
1.27	Água/Efluente		Materiais Flutuantes	R\$ 11,00
1.28	Água/Efluente		Substâncias Tensoativas que Reagem ao Azul de Metilento/MBAs	R\$ 45,00
1.29	Água/Efluente		Sulfeto de Hidrogênio	R\$ 30,00
1.30	Água/Efluente		Fósforo Total	R\$ 27,00
1.31	Água/Efluente		Alcalinidade Total OU Alcalinidade Bicarbonatos OU Alcalinade Carbonatos	R\$ 20,00
1.32	Água/Efluente		Sólidos Dissolvidos Totais OU Sólidos Suspensos Totais OU Sólidos Totais	R\$ 20,00
1.33	Água/Efluente		Demanda Bioquímica de Oxigência (DBO)	R\$ 52,00
1.34	Água/Efluente		Demanda Química por Oxigênio (DQO)	R\$ 45,00
1.35	Água/Efluente		Dureza	R\$ 25,00
1.36	Água/Efluente		Coliformes Totais - Quantitativo ou Qualitativo	R\$ 120,00
1.37	Água/Efluente		Escherichia coli - Qualitativo ou Quantitativo	R\$ 120,00
1.38	Água/Efluente		Coliformes Termotolerantes - Quantitativo	R\$ 120,00
1.39	Água/Efluente		Bactérias Heterotróficas - UFC/100mL	R\$ 117,00
1.40	Água/Efluente		Ovos Viáveis de Helmintos	R\$ 280,00
1.41	Água/Efluente		SVOC (Compostos Semivoláteis) - 01 a 05 compostos	R\$ 150,00
1.42	Água/Efluente		SVOC (Compostos Semivoláteis) - 06 a 10 compostos	R\$ 200,00
1.43	Água/Efluente		SVOC (Compostos Semivoláteis) - Varredura	R\$ 250,00
1.44	Água/Efluente		VOC (Compostos Voláteis) - 01 a 05 compostos	R\$ 140,00
1.45	Água/Efluente		VOC (Compostos Voláteis) - 06 a 10 compostos	R\$ 180,00
1.46	Água/Efluente		VOC (Compostos Voláteis) - Varredura	R\$ 220,00
1.47	Água/Efluente		Metais Totais - Somente Mercúrio Total	R\$ 50,00
1.48	Água/Efluente		Metais Totais - Somente Enxofre Total	R\$ 60,00
1.49	Água/Efluente		Metais Dissolvidos - Somente Mercúrio Total	R\$ 75,00
1.50	Água/Efluente		Metais Dissolvidos - Somente Enxofre Total	R\$ 90,00
1.51	Água/Efluente		Metais Totais - 1º Metal + Metal Adicional (até 11 metais)	R\$ 30,00 + R\$ 12,00
1.52	Água/Efluente		Metais Totais - Varredura (a partir do 11º metal)	R\$ 165,00
1.53	Água/Efluente		Metais Dissolvidos - 1º Metal + Metal Adicional (até 11 metais)	R\$ 45,00 + R\$ 12,00
1.54	Água/Efluente		Metais Dissolvidos - Varredura (a partir do 11º metal)	R\$ 165,00
1.55	Água/Efluente		PCBs	R\$ 280,00
1.56	Água/Efluente		PAHs/HPAs	R\$ 150,00
1.57	Água/Efluente		Carbono Orgânico Total (COT)	R\$ 70,00
1.58	Água/Efluente		Agrotóxicos	R\$ 250,00

1.59	Água/Efluente		Óleos e Graxas Totais OU Óleos e Graxas Minerais OU Óleos e Graxas Vegetais e Gorduras Animais	R\$ 70,00
1.60	Água/Efluente		Clorofila A	R\$ 75,00
1.61	Água		Cianotoxinas: Microcistinas, Cilindropermopsina e Saxitoxina	R\$ 855,00
1.62	Água/Efluente		Índice de Fenóis	R\$ 35,00
1.63	Água/Efluente		Herbicidas Clorados	R\$ 250,00
1.64	Água		Densidade de Cianobactérias	R\$ 200,00
1.65	Água/Efluente		TPH Total (C8-C40)	R\$ 140,00
1.66	Água/Efluente		BTEX (Benzeno, Tolueno, Etilbenzeno e Xileno)	R\$ 95,00
1.67	Água/Efluente		TPH Finger Print	R\$ 160,00
1.68	Água/Efluente		TPH Faixas	R\$ 220,00
1.69	Água/Efluente		Trihalometanos (THM)	R\$ 100,00

2 - MATRIZ AMBIENTAL SOLO, LODO E SEDIMENTO

TABELA 2 - ANÁLISES				
ITEM DE CONTRATO	MATRIZ AMBIENTAL	NORMATIVA DE REFERÊNCIA	PARÂMETROS RECOMENDADOS	VALOR
2.1	Solo	CONAMA 420/2009	Inorgânicos: Antimônio Total; Arsênio Total; Bário Total; Cádmio Total; Chumbo Total; Cobalto Total; Cobre Total; Cromo Total; Mercúrio Total; Molibdênio Total; Níquel Total; Prata Total; Zinco Total; Vanádio Total; Selênio Total; Hidrocarbonetos Aromáticos Volatéis: Benzeno; Estireno; Etilbenzeno; Tolueno; Xilenos Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos: Benzo(a)antraceno; Benzo(a)pireno; Dibenzo(a,h)antraceno; Fenantreno; Indeno(1,2,3-cd)pireno; Naftaleno; Antraceno; Benzo(g,h,i)perileno; Benzo(k)fluoranteno; Criseno; Benzenos Clorados: 1,2-Diclorobenzeno; 1,4-Diclorobenzeno; 1,2,3-Triclorobenzeno; 1,2,4-Triclorobenzeno; Hexaclorobenzeno; Monoclorobenzeno; 1,2,4,5-Tetraclorobenzeno; 1,3-Diclorobenzeno; 1,3,5-Triclorobenzeno; 1,2,3,4-Tetraclorobenzeno; 1,2,3,5-Tetraclorobenzeno; Etanos Clorados: 1,1-Dicloroetano; 1,2-Dicloroetano; 1,1,1-Tricloroetano; Etenos Clorados: Cloreto de Vinila; 1,1-Dicloroetano; Cis-1,2-Dicloroetano; Trans-1,2-Dicloroetano; Tetracloroetano; 1,1,2-Tricloroetano; Metanos Clorados: Clorofórmio; Tetracloreto de Carbono; Diclorometano; Fenóis Clorados: 2-Clorofenol; 2,4-Diclorofenol; 2,4,6-Triclorofenol; 2,3,4,5-Tetraclorofenol; 2,3,4,6-Tetraclorofenol; Pentaclorofenol; 3,4-Diclorofenol; 2,4,5-Triclorofenol; Fenóis Não Clorados: Cresóis Totais; Fenol Ésteres Ftálicos: Bis(2-Etilhexil)Ftalato; Dimetilftalato; Di-n-butil Ftalato Pesticidas Organoclorados: Aldrin; Dieldrin; Endrin; DDD; DDE; DDT; HCH-Beta; HCH-Gama (gama-BHC/Lindano); PCBs: Somatório de PCBs	R\$ 900,00

2.2	Sedimento	CONAMA 454/2012 Sem Toxicidade	Caracterização Física (1º etapa) – Tabela II: Granulos (>2 mm); Areia muito grossa (2,0 a 1 mm); Areia grossa (1 a 0,5 mm); Areia média (0,5 a 0,25 mm); Areia fina (0,25 a 0,125 mm); Areia muito fina (0,125 a 0,063 mm); Silte (0,063 a 0,004 mm); Argila (<0,004 mm); Percentual Areia; Percentual Silte; Percentual Argila; Somatório de percentual obtido; Caracterização Química (2º etapa) – Tabela III e Tabela IV: Carbono Orgânico Total; Nitrogênio Kjeldahl; Fósforo Total; Alfa-HCH (Alfa-BHC); Delta-HCH (Delta-BHC); HCH-Gama (gama-BHC/Lindano); Cis-Clordano (alfa); Trans-Clordano (gama); DDD; DDE; DDT; Dieldrin; Endrin; Beta-BHC (HCH-Beta); Arsênio Total; Cádmio Total; Chumbo Total; Cobre Total; Cromo Total; Mercúrio Total; Níquel Total; Zinco Total; Somatório de Bifenilas Policloradas (PCBs); 2,4,4'-Triclorobifenil; 2,2,5,5-Tetraclorobifenila; 2,2',4,5,5'-Pentaclorobifenila; 2,3',4,4',5'-Pentaclorobifenila; 2,2',3,4,4',5'-Hexaclorobifenila; 2,2',4,4',5,5'-Hexaclorobifenila; 2,2',3,4,4',5,5'-Heptaclorobifenila; Acenafteno; Acenaftaleno; Antraceno; Benzo(a)antraceno; Benzo(a)pireno; Criseno; Dibenzo(a,h)antraceno; Fenantreno; Fluoranteno; Fluoreno; Naftaleno; Pireno; 2-Metilnaftaleno; Somatório de PAH; Benzo(b)fluoranteno; Benzo(k)fluoranteno; Benzo(g,h,i)perileno; Indeno(1,2,3-cd)pireno; Tributilestanho	R\$ 1.000,00
2.3	Lodo	CONAMA 498/2020	CONAMA 498 - Art.9 - Qualidade Microbiológica: Escherichia coli (NMP) CONAMA 498 - Art.10 (Tabela 3) - Substâncias Químicas: Arsênio Total; Bário Total; Cádmio Total; Chumbo Total; Cobre Total; Cromo Total; Mercúrio Total; Molibdênio Total; Níquel Total; Selênio Total; Zinco Total CONAMA 498 - Art.11 - Redução de Atratividade de Vetores: Sólidos Totais; Ovos e larvas viáveis de Helminthos; Sólidos Voláteis CONAMA 498 - Art.26 e 27 - Potencial Agrônômico: Nitrato (como N); Nitrito (como N); Nitrogênio Amoniacal; Nitrogênio Kjeldahl; Nitrogênio Total; Matéria Orgânica do Solo	R\$ 1.430,00
2.4	Solo		pH	R\$ 15,00
2.5	Solo		Potencial Redox	R\$ 15,00
2.6	Solo		Temperatura	R\$ 11,00
2.7	Solo		Cianeto Livre OU Total	R\$ 45,00
2.8	Solo		Cloreto	R\$ 20,00
2.9	Solo		Sulfato	R\$ 25,00
2.10	Solo		Sulfeto	R\$ 30,00
2.11	Solo		Nitrato	R\$ 30,00
2.12	Solo		Nitrito	R\$ 25,00
2.13	Solo		Nitrogênio Total	R\$ 55,00
2.14	Solo		Nitrogênio Amoniacal OU Amônia	R\$ 25,00
2.15	Solo		Nitrogênio Kjeldhal	R\$ 50,00
2.16	Solo		Fosfato	R\$ 30,00
2.17	Solo		Substâncias Tensoativas que Reagem ao Azul de Metilento/MBAs	R\$ 45,00
2.18	Solo		Sulfeto de Hidrogênio	R\$ 30,00
2.19	Solo		Fósforo Total	R\$ 30,00
2.20	Solo		Coliformes Totais - Quantitativo ou Qualitativo	R\$ 120,00
2.21	Solo		Escherichia coli - Qualitativo ou Quantitativo	R\$ 120,00
2.22	Solo		Coliformes Termotolerantes - Quantitativo	R\$ 145,00

2.23	Solo	Bactérias Heterotróficas - UFC/100mL	R\$ 90,00
2.24	Solo	Ovos Viáveis de Helmintos	R\$ 280,00
2.25	Lodo	Ovos Viáveis de Helmintos	R\$ 400,00
2.26	Solo	SVOC (Compostos Semivoláteis) - 01 a 05 compostos	R\$ 150,00
2.27	Solo	SVOC (Compostos Semivoláteis) - 06 a 10 compostos	R\$ 200,00
2.28	Solo	SVOC (Compostos Semivoláteis) - Varredura	R\$ 250,00
2.29	Solo	VOC (Compostos Voláteis) - 01 a 05 compostos	R\$ 140,00
2.30	Solo	VOC (Compostos Voláteis) - 06 a 10 compostos	R\$ 180,00
2.31	Solo	VOC (Compostos Voláteis) - Varredura	R\$ 220,00
2.32	Solo	Metais Totais - Somente Mercúrio Total	R\$ 50,00
2.33	Solo	Metais Totais - Somente Enxofre Total	R\$ 60,00
2.34	Solo	Metais Totais - 1º Metal + Metal Adicional (até 11 metais)	R\$ 30,00 + R\$ 12,00
2.35	Solo	Metais Totais - Varredura (a partir do 11º metal)	R\$ 200,00
2.36	Solo	PCBs	R\$ 280,00
2.37	Solo	PAHs/HPAs	R\$ 150,00
2.38	Solo	Carbono Orgânico Total (COT)	R\$ 90,00
2.39	Solo	Agrotóxicos	R\$ 250,00
2.40	Solo	Óleos e Graxas Totais OU Óleos e Graxas Minerais OU Óleos e Graxas Vegetais e Gorduras Animais	R\$ 70,00
2.41	Solo	Granulometria	R\$ 150,00
2.42	Solo	TPH Total (C8-C40)	R\$ 140,00
2.43	Solo	BTEX (Benzeno, Tolueno, Etilbenzeno e Xileno)	R\$ 95,00
2.44	Solo	TPH Finger Print	R\$ 160,00
2.45	Solo	TPH Faixas	R\$ 220,00
2.46	Solo	Trihalometanos (THM)	R\$ 100,00

3 - MATRIZ AMBIENTAL RESÍDUOS

TABELA 3 - ANÁLISES			
MATRIZ AMBIENTAL	NORMATIVA DE REFERÊNCIA	PARÂMETROS RECOMENDADOS	VALOR
Resíduos Sólidos e Líquidos	NBR 10.004:2004 NBR 10.005:2004 NBR 10.006:2004 (válida até 31/12/2026)	NBR 10004 - Massa Bruta - Resíduo Sólido: Cianetos; Sulfeto de hidrogênio; pH 1:1 (m/m); Inflamabilidade; NBR 10005 - Ensaio de Lixiviação: 1,1-Dicloroetano; 1,2-Dicloroetano; 1,4-Diclorobenzeno; 2,4,5-Triclorofenol; 2,4,6-Triclorofenol; 2,4-Dinitrotolueno; Aldrin + Dieldrin; Arsênio Total; Bário Total; Benzeno; Benzo(a)pireno; Cádmio Total; Chumbo Total; Clordano (cis + trans); Cloreto de Vinila; Clorofórmio; Cromo Total; (DDT + DDE + DDD); Endrin; Fluoreto; Heptacloro + Heptacloro Epóxido; Hexaclorobenzeno; Hexaclorobutadieno; Hexacloroetano; Mercúrio Total; Metiletilcetona; Metoxicloro; Clorobenzeno; Nitrobenzeno; Pentaclorofenol; Piridina; Prata Total; Selênio Total; Tetracloro de Carbono; Tetracloroetano; 1,1,2-Tricloroetano; 2,4-D; Toxafeno; 2,4,5-T; 2,4,5-TP; Triclorobenzenos (1,2,3-TCB + 1,2,4-TCB); 2-metilfenol (o-cresol); 3-metilfenol (m-cresol); 4-metilfenol (p-cresol);	R\$ 1.600,00

		Gama-HCH (Lindano); NBR 10006 – Solubilização: Alumínio Total; Cloreto; Cobre Total; Índice de Fenóis; Ferro Total; Manganês Total; Nitrato (como N); Sódio Total; Substâncias Tensoativas que Reagem com o Azul de Metileno; Sulfato; Zinco Total NBR 10004 - Massa Bruta - Resíduo Líquido: Cianetos; pH; Ponto de Fulgor; Sulfeto de hidrogênio; Densidade Absoluta; NBR 10005 - Ensaio de Lixiviação: 1,1-Dicloroetano; 1,2-Dicloroetano; 1,4-Diclorobenzeno; 2,4,5-Triclorofenol; 2,4,6-Triclorofenol; 2,4-Dinitrotolueno; Aldrin + Dieldrin; Arsênio Total; Bário Total; Benzeno; Benzo(a)pireno; Cádmio Total; Chumbo Total; Clordano (cis + trans); Cloreto de Vinila; Clorofórmio; Cromo Total; (DDT + DDE + DDD); Endrin; Fluoreto; Heptacloro + Heptacloro Epóxido; Hexaclorobenzeno; Hexaclorobutadieno; Hexacloroetano; Mercúrio Total; Metiletilcetona; Metoxicloro; Clorobenzeno; Nitrobenzeno; Pentaclorofenol; Piridina; Prata Total; Selênio Total; Tetracloro de Carbono; Tetracloroetano; 1,1,2-Tricloroetano; 2,4-D; Toxafeno; 2,4,5-T; 2,4,5-TP; Triclorobenzenos (1,2,3-TCB + 1,2,4-TCB); 2-metilfenol (o-cresol); 3-metilfenol (m-cresol); 4-metilfenol (p-cresol); Gama-HCH (Lindano); NBR 10006 – Solubilização: Alumínio Total; Cloreto; Cobre Total; Índice de Fenóis; Ferro Total; Manganês Total; Nitrato (como N); Sódio Total; Substâncias Tensoativas que Reagem com o Azul de Metileno; Sulfato; Zinco Total OBS.: A realização de todas as análises estará condicionada às características do resíduo.	
Resíduos	NBR 10.004:2024 (atualização)	Cianetos; Umidade; Sulfeto de hidrogênio; pH 1:1 (m/m); Inflamabilidade; 1,1-Dicloroetano; 1,2-Dicloroetano; 1,4-Diclorobenzeno; 2,4,5-Triclorofenol; 2,4,6-Triclorofenol; 2,4-Dinitrotolueno; Aldrin + Dieldrin; Arsênio Total; Bário Total; Benzeno; Benzo(a)pireno; Cádmio Total; Chumbo Total; Clordano (cis + trans); Cloreto de Vinila; Clorofórmio; Cromo Total; (DDT + DDE + DDD); Endrin; Fluoreto; Heptacloro + Heptacloro Epóxido; Hexaclorobenzeno; Hexaclorobutadieno; Hexacloroetano; Mercúrio Total; Metiletilcetona; Metoxicloro; Clorobenzeno; Nitrobenzeno; Pentaclorofenol; Piridina; Prata Total; Selênio Total; Tetracloro de Carbono; Tetracloroetano; 1,1,2-Tricloroetano; 2,4-D; Toxafeno; 2,4,5-T; 2,4,5-TP; Triclorobenzenos (1,2,3-TCB + 1,2,4-TCB); 2-metilfenol (o-cresol); 3-metilfenol (m-cresol); 4-metilfenol (p-cresol); Gama-HCH (Lindano); Aldrin + Dieldrin; Alumínio Total; Arsênio Total; Bário Total; Cádmio Total; Chumbo Total; Cianetos; Clordano (cis + trans); Cloreto; Cobre Total; Cromo Total; (DDT + DDE + DDD); Endrin; Índice de Fenóis; Ferro Total; Fluoreto; Heptacloro + Heptacloro Epóxido; Hexaclorobenzeno; Manganês Total; Mercúrio Total; Metoxicloro; Nitrato (como N); Prata Total; Selênio Total; Sódio Total; Substâncias Tensoativas que Reagem com o Azul de Metileno; Sulfato; Zinco Total; 2,4-D; Toxafeno; 2,4,5-T; 2,4,5-TP; Gama-HCH (Lindano); Umidade; 2,3,7,8 - Tetraclorodibenzo-p-dioxina (TCDD); 1,2,3,7,8 - Pentaclorodibenzo-p-dioxina (PeCDD);	R\$12.000,00

1,2,3,4,7,8 - Hexaclorodibenzo-p-dioxina (HxCDD);
 1,2,3,6,7,8 - Hexaclorodibenzo-p-dioxina (HxCDD);
 2,3,3',4,4',5,5'-Heptachlorobiphenyl (PCB 189) ¹³C¹²;
 2,3',4,4',5'-Pentachlorobiphenyl (PCB 123) ¹³C¹²;
 3,3',4',4',5'-Pentachlorobiphenyl (PCB 126) ¹³C¹²;
 2,3,3',4,4',5'-Hexachlorobiphenyl (PCB 156) ¹³C¹²;
 2,3,3',4,4',5'-Hexachlorobiphenyl (PCB 157) ¹³C¹²;
 2,3',4,4',5,5'-Hexachlorobiphenyl (PCB 167) ¹³C¹²;
 3,3',4,4',5,5'-Hexachlorobiphenyl (PCB 169) ¹³C¹²;
 WHO(2005) PCDD/F + dl-PCB TEQ Upper Bound;
 3,3',4,4'-Tetrachlorobiphenyl (PCB 77) ¹³C¹²; 3,4,4',5'-
 Tetrachlorobiphenyl (PCB 81) ¹³C¹²; 2,3,3',4,4'-
 Pentachlorobiphenyl (PCB 105) ¹³C¹²; 2,3,4,4',5'-
 Pentachlorobiphenyl (PCB 114) ¹³C¹²; 2,3',4,4',5'-
 pentachlorobiphenyl (PCB 118) ¹³C¹²; 2,3',4,4',5,5'-
 Hexachlorobiphenyl (PCB 167); 3,3',4,4',5,5'-
 Hexachlorobiphenyl (PCB 169); 2,3,3',4,4',5,5'-
 Heptachlorobiphenyl (PCB 189); WHO(2005) dl-PCB TEQ
 Lower Bound; WHO(2005) dl-PCB TEQ Upper Bound;
 WHO(2005) PCDD/F + dl-PCB TEQ Lower Bound;
 2,3,4,4',5'-Pentachlorobiphenyl (PCB 114); 2,3',4,4',5'-
 pentachlorobiphenyl (PCB 118); 2,3',4,4',5'-
 Pentachlorobiphenyl (PCB 123); 3,3',4,4',5'-
 Pentachlorobiphenyl (PCB 126); 2,3,3',4,4',5'-
 Hexachlorobiphenyl (PCB 156); 2,3,3',4,4',5'-
 Hexachlorobiphenyl (PCB 157); Total octa furanos;
 Somatório de Furanos; Somatório de Dioxinas e Furanos;
 3,3',4,4'-Tetrachlorobiphenyl (PCB 77); 3,4,4',5'-
 Tetrachlorobiphenyl (PCB 81); 2,3,3',4,4'-
 Pentachlorobiphenyl (PCB 105); Total octa dioxinas;
 Somatório de Dioxinas; Total tetra furanos; Total penta
 furanos; Total hexa furanos; Total hepta furanos;
 1,2,3,4,7,8,9 - Heptaclorodibenzofurano (HpCDF) ¹³C¹²;
 1,2,3,4,6,7,8,9 - Octaclorodibenzofurano (OCDF) ¹³C¹²;
 Total tetra dioxinas; Total penta dioxinas; Total hexa
 dioxinas; Total hepta dioxinas; 2,3,4,7,8 -
 Pentaclorodibenzofurano (PeCDF) ¹³C¹²; 1,2,3,4,7,8 -
 Hexaclorodibenzofurano (HxCDF) ¹³C¹²; 1,2,3,6,7,8 -
 Hexaclorodibenzofurano (HxCDF) ¹³C¹²; 2,3,4,6,7,8 -
 Hexaclorodibenzofurano (HxCDF) ¹³C¹²; 1,2,3,7,8,9 -
 Hexaclorodibenzofurano (HxCDF) ¹³C¹²; 1,2,3,4,6,7,8 -
 Heptaclorodibenzofurano (HpCDF) ¹³C¹²; 1,2,3,6,7,8 -
 Hexaclorodibenzo-p-dioxina (HxCDD) ¹³C¹²; 1,2,3,7,8,9 -
 Hexaclorodibenzo-p-dioxina (HxCDD) ¹³C¹²; 1,2,3,4,6,7,8 -
 Heptaclorodibenzo-p-dioxina (HpCDD) ¹³C¹²;
 1,2,3,4,6,7,8,9 - Octaclorodibenzo-p-dioxina (OCDD) ¹³C¹²;
 2,3,7,8 - Tetraclorodibenzofurano (TCDF) ¹³C¹²; 1,2,3,7,8 -
 Pentaclorodibenzofurano (PeCDF) ¹³C¹²; 1,2,3,4,6,7,8,9 -
 Octaclorodibenzofurano (OCDF); Who (2005)-PCDD/F
 TEQ Upper Bound; Who (2005)-PCDD/F TEQ Lower
 Bound; 2,3,7,8 - Tetraclorodibenzo-p-dioxina (TCDD)
¹³C¹²; 1,2,3,7,8 - Pentaclorodibenzo-p-dioxina (PeCDD)
¹³C¹²; 1,2,3,4,7,8 - Hexaclorodibenzo-p-dioxina (HxCDD)
¹³C¹²; 1,2,3,4,7,8 - Hexaclorodibenzofurano (HxCDF);
 1,2,3,6,7,8 - Hexaclorodibenzofurano (HxCDF); 1,2,3,7,8,9
 - Hexaclorodibenzofurano (HxCDF); 2,3,4,6,7,8 -
 Hexaclorodibenzofurano (HxCDF); 1,2,3,4,6,7,8 -
 Heptaclorodibenzofurano (HpCDF); 1,2,3,4,7,8,9 -

		Heptaclorodibenzofurano (HpCDF); 1,2,3,7,8,9 - Hexaclorodibenzo-p-dioxina (HxCDD); 1,2,3,4,6,7,8 - Heptaclorodibenzo-p-dioxina (HpCDD); 1,2,3,4,6,7,8,9 - Octaclorodibenzo-p-dioxina (OCDD); 2,3,7,8 - Tetraclorodibenzofurano (TCDF); 1,2,3,7,8 - Pentaclorodibenzofurano (PeCDF); 2,3,4,7,8 - Pentaclorodibenzofurano (PeCDF) OBS.: A realização de todas as análises estará condicionada às características do resíduo.	
--	--	--	--

4 – MATRIZ AMBIENTAL ECOTOXICOLOGIA

TABELA 4 - ANÁLISES

MATRIZ AMBIENTAL	NORMATIVA DE REFERÊNCIA	PARÂMETROS RECOMENDADOS	VALORES
Água Superficial	CONAMA 357/2005 Art. 14 - Classe 1 Somente Toxicidade	Toxicidade crônica com Ceriodaphnia dubia	R\$ 350,00
Água Superficial	CONAMA 357/2005 Art. 15 - Classe 2 Somente Toxicidade	Toxicidade crônica com Ceriodaphnia dubia	R\$ 350,00
Água Superficial	CONAMA 357/2005 Art. 16 - Classe 3 Somente Toxicidade	Toxicidade aguda com Danio rerio	R\$ 320,00
Sedimento	CONAMA 454/2012 Somente Toxicidade	Caracterização Ecotoxicológica (3º etapa): Sedimento de Água Doce - Ecotoxicidade crônica com Echinometra lucunter	R\$ 1.000,00
Sedimento	CONAMA 454/2012 Somente Toxicidade	Caracterização Ecotoxicológica (3º etapa): Sedimento de Água Doce - Ecotoxicidade aguda com Hyalella azteca	R\$ 485,00

5 – CUSTOS ADICIONAIS ÀS ANÁLISES

TABELA 5 - CUSTOS ADICIONAIS

ITEM DE CONTRATO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO ADICIONAL	OBSERVAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	VALORES
5.1	DESLOCAMENTO	Municípios Bloco 1 - Nova Santa Rita, Sapucaia do Sul, Esteio, Canoas, Cachoeirinha, Novo Hamburgo, São Leopoldo, Ivoti, Capela de Santana, Portão, Glorinha, Dois Irmãos, Campo Bom, Sapiranga	Diária	R\$ 260,00
5.2	DESLOCAMENTO	Municípios Bloco 2 - Araricá, Nova Hartz, Parobé, Três Coroas, Igrejinha, Rolante, Riozinho, Santo Antônio da Patrulha, Caraá, São Francisco de Paula, Gramado, Canela.	Diária	R\$ 400,00
5.3	Embarcação		Diária	R\$ 700,00
5.4	Coleta de Água Superficial (com Garrafa de Van Dorn ou equivalente)		Por ponto de coleta	R\$ 120,00

5.5	Coleta de Sedimento (com Draga Van Veen ou equivalente)		Por ponto de coleta	R\$ 120,00
5.6	Coleta de Solo (com Trado Manual ou equivalente)	Até 80 cm de profundidade	Por ponto de coleta	R\$ 110,00
5.7	Coleta de Água Subterrânea - Baixa Vazão/Low Flow	Poços até 30m de profundidade - 04 poços por dia	Por ponto de coleta	R\$ 250,00
5.8	Coleta de Água Subterrânea - Bailer	Poços até 30m de profundidade - 04 poços por dia	Por ponto de coleta	R\$ 80,00
5.9	Coleta de Resíduo	Avaliação do Questionário de Resíduos	Por ponto de coleta	R\$ 70,00

PARÂMETROS ANALÍTICOS

Os parâmetros analíticos, metodologias, limites de quantificação e respectivos valores unitários serão aqueles constantes da **Tabela Oficial de Serviços Técnicos – Análises Laboratoriais**, integrante do Edital de Chamamento Público nº 03/2026.

4. MEDIÇÃO

A medição será realizada mediante:

- Ordem de Serviço;
- Relatório Técnico;
- Boletim de Campo, quando aplicável;
- Cadeia de Custódia;
- Laudo Laboratorial;
- Termo de Recebimento.

5. FATURAMENTO

A Nota Fiscal deverá identificar obrigatoriamente:

- Processo Administrativo;
- Chamamento Público;
- Número do Termo de Credenciamento;
- Número da Ordem de Serviço;
- Município Consorciado;
- Quantidade executada;
- Valor unitário;
- Valor total.

6. REAJUSTE

Os preços constantes deste Anexo observarão os critérios de reajuste estabelecidos:

- na Lei Federal nº 14.133/2021;
- no Edital de Chamamento Público;
- neste Termo de Credenciamento.

7. ALTERAÇÃO DA TABELA

A atualização desta Tabela Oficial de Preços poderá ocorrer mediante ato formal do CREDENCIANTE, observado o disposto no Edital e na legislação aplicável, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do Termo de Credenciamento.

8. OBSERVAÇÃO

Para fins de faturamento prevalecerão sempre:

1. Ordem de Serviço;
2. Quantidade efetivamente executada;
3. Valores constantes da Tabela Oficial vigente.